EMENDA À LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 36, de 04 de julho de 2017.

"Altera o § 3º do artigo 44 e o artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Leme".

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme.

Art. 1.º - O § 3º do artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a ter a seguinte redação:
Artigo 44 - .....

§ 1º - .....
§ 2º - .....
§ 3º - Não perderá o mandato o Vice Prefeito, quando investido nos cargos de Ministro de Estado, Secretário do Estado de São Paulo, Secretário da Prefeitura do Município de Leme e Presidente das Autarquias Municipais de Leme.

Art. 2.º - O artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Leme passa a ter a seguinte redação:

Artigo 48 - O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão desincompatibilizar-se desde a posse, não podendo, sob pena de perda do cargo:

I - firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedades de economia mista ou concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II – acumular remuneração de cargos públicos ou acumular mandatos públicos eletivos;

III - patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades referidas no inciso I;

IV - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada.

Art. 3° - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 04 de julho de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice Presidente

Elias Eliel Ferrara
1° Secretário

Nivaldo Aparecido. Begnamia
2º Secretário

Adenir de Jesus Pinto
Tesoureiro

Publicado no quadro de editais da Câmara em 04/07/17

Vanessa Elizabete Bardeja